PROJETO DE LEI Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU e da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2025.

Art. 1º O recolhimento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU e da taxa de coleta de lixo relativo ao exercício de 2025 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – em cota única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à taxa de coleta de lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho de 2025.

II – em pagamento parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

a) 10 de julho;
b) 11 de agosto;
c) 10 de setembro;
d) 10 de outubro;
e) 10 de novembro;
f) 10 de dezembro.

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nos incisos I e II deste artigo sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 2º O valor da taxa de coleta de lixo em todas as zonas fiscais de imóveis não edificados, para o exercício de 2025, será atualizado através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2025, 64º da Emancipação.

DANIEL MORANDI:00156872013

Assinado de forma digital por DANIEL MORANDI:00156872013
Dados: 2025.01.30 14:28:50 -03'00'

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA PICCIN
Data: 30/01/2025 12:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU e da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2025".***

Este projeto se destina a criar disposições especiais relacionadas à arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas a diminuir o impacto financeiro aos contribuintes, antecipar a receita e oferecer melhores condições de pagamento.

A proposta prevê desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à taxa de coleta de lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho de 2025. Alternativamente, poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, sem direito ao desconto, mas também sem acréscimos.

O Poder Executivo Municipal adota a prática de permitir pagamentos de IPTU parcelados, com datas pré-determinadas, há diversos anos, com amparo no inciso I do art. 146 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), que conta com a seguinte disposição:

> *"Art. 146. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:*
> *I – o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez ou em parcelas, conforme calendário estabelecido em lei específica. [...]"*

Portanto, considerando que a modalidade proposta facilita a arrecadação, atende ao interesse público e gera benefícios ao contribuinte, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos, desde já, com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2025.

DANIEL MORANDI:00156872013

Assinado de forma digital por DANIEL MORANDI:00156872013
Dados: 2025.01.30 14:29:11 -03'00'

Daniel Morandi
Prefeito Municipal